ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

49
NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.921 de 05/12/1997

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Canoinhas para o período compreendido de 1998 a 2001, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício e nos respectivos Orçamentos, observadas as metas previstas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - Ficam fixadas as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - criar condições de desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de empregos e melhorar a distribuição da renda;

II - garantir aos alunos melhores condições de educação, inclusive reduzindo o absenteísmo;

III - garantir o direito ao acesso a programas de habitação a população de baixa renda;

IV - instituir programa de assistência ao menor desamparado, propiciando condições de tornar-se um cidadão útil a sociedade;

V - realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome;

VI - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

50
NÚMERO
FOLHA

VII - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais e gestionar participação igualitária nos tributos federais;

VIII - otimizar os serviços administrativos e garantir aperfeiçoamento e melhores condições de trabalho aos servidores municipais.

Art. 3º - Alterações e inclusão de novas obras no Plano Plurianual poderão ser realizadas por meio de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 05 de dezembro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 05/12/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças